



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Projeto de Lei nº 1890 /19

Pau dos Ferros, 17 de setembro de 2019

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE
DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS,
AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Arborização, a ser realizada no Município de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. A campanha instituída no caput deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentivá-la a plantar mudas de árvores em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de palestras, seminários, cursos, panfletos e meios de comunicação local.

Art. 3º Para implementar a campanha, o Poder Executivo poderá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores em parques, praças e logradouros públicos e criar meios de incentivos que garantam a participação de escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população em geral.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Art. 5º O munícipe interessado assumirá a responsabilidade tanto pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, como pela poda e o corte.

Parágrafo único. Podas e cortes drásticos, somente poderão ocorrer desde que amplamente justificado e mediante permissão do órgão municipal competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.


Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros -RN, 17 de setembro de 2019.


Hugo Alexandre dos Santos
Vereador

| | |
|---|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS | |
| 18ª LEGISLATURA- 3ª Sessão Legislativa | |
| ____ SESSÃO ORDINÁRIA | |
| APROVADO <input type="checkbox"/> | REPROVADO <input type="checkbox"/> |
| PAU DOS FERROS-RN ____/____/____ | |
| Hugo Alexandre dos Santos Presidente | |

| |
|---|
| Câmara Municipal de Pau dos Ferros |
| RECEBIDO EM 21/09/19 |
| HORA: 12:09 |
|  Tonyson Benevides Gonçalves Diretor Legislativo Port. Nº. 114/2019 |



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar à arborização de ruas, avenidas, praças e jardins no Município de Pau dos Ferros e adotar outras providências necessárias.

Na nossa cidade existem ruas sem uma árvore sequer, ou porque nunca foram plantadas ou porque foram cortadas e não replantadas, além de praças e jardins com número reduzido de árvores.

As árvores exercem função ecológica imensurável, no sentido de melhoria do ar que respiramos, do ambiente urbano, da estética, no sentido de embelezamento das vias públicas, conseqüentemente da cidade.

Algumas contribuições significativas na melhoria da qualidade do ambiente urbano são citadas a seguir:

- a. purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases através dos mecanismos fotossintéticos;
- b. melhoria do microclima da cidade, pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, evitando que os raios solares incidam diretamente sobre as pessoas;
- c. redução na velocidade do vento;
- d. influência no balanço hídrico, favorecendo infiltração da água no solo e provocando evapotranspiração mais lenta;
- e. abrigo à fauna, propiciando uma variedade maior de espécies, conseqüentemente influenciando positivamente para um maior equilíbrio das cadeias alimentares e diminuição de pragas e agentes vetores de doenças; e
- f. amortecimento de ruídos.

Outra função importante da arborização que acompanha o sistema viário é seu préstimo como corredor ecológico, interligando as áreas livres vegetadas da cidade, como praças e parques. Além disso, em muitas ocasiões, a árvore na frente da residência confere a



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP. 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

esta uma identidade particular e propicia o contato direto dos moradores com um elemento natural significativo, considerando todos os seus benefícios.

Além disso, devemos considerar a necessidade de um manejo constante e adequado voltado especificamente para a arborização de ruas. Este manejo envolve etapas concomitantes de plantio, condução das mudas, podas e extrações necessárias. Para que não seja feito de qualquer jeito.

Apesar de constantemente a população ser alertada pelos meios de comunicação, sobre a necessidade de preservação da natureza e de que as árvores são extremamente importantes para o meio ambiente e para o bem estar da população, verificamos que uma quantidade muito pequena de pessoas se preocupa com isso e procura plantar uma árvore seja defronte à sua casa, seja em seu quintal, razão pela qual a campanha proposta através desse Projeto de Lei, tem por objetivo incentivar a nossa população a plantar uma árvore e contribuir para o embelezamento da nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Na certeza de que a presente iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico municipal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.


Hugo Alexandre dos Santos
Vereador